DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3937/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19831/2014
PROTOCOLO	:	1469921
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 551/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 293/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
CONTRATADA	:	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **4º** e **5º Termos Aditivos** - (peças 39 e 44) ao **Contrato Administrativo n.º 551/AJ/2013** – (peça 17, fls. 318-321).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6292/2014* - (peça 40, fls. 416-420) publicada no DOTCE/MS nº 1015 de 05/12/2014 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 293/2013*, da formalização do *Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013* e dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos.*

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender ao Laboratório Municipal - Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17, fls. 318-321).

O **4º Termo Aditivo** (peça 39, fls. 412) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 25/09/2014.

O **5º Termo Aditivo** (peça 44, fls. 446) também teve por escopo a prorrogação do Contrato, dessa vez por mais 30 (trinta) dias, ficando o seu término previsto para o dia 24/10/2014.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos acostados entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–4983/2016** - (peça 47, fls. 452-455).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6550/2016** - (peça 48, fls. 456).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 551/AJ/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 293/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, tendo como objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender ao Laboratório Municipal - Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17, fls. 318-321).

O mérito da questão repousa na análise da formalização dos **4º** e **5º Termos Aditivos** – (peças 39 e 44), os quais atenderam integralmente o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, os Termos Aditivos visaram à prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 47, fls. 455), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda** (CNPJ nº 00.970.175/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 48, fls. 456), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 4º e 5º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *4º* e *5º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 551/AJ/2013* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **4º** e **5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 551/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **M. S. Diagnóstica Ltda,** CNPJ/MF n.º 00.970.175/0001-21, representada pelo Senhor Valter Bruno**,** CPF/MF nº 068.507.058-14, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator